

BARI SECURITIZADORA S.A.

CNPJ nº 10.608.405/0001-60

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
63ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA BARI SECURITIZADORA S.A.
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026**

1. DATA, HORA E LOCAL: no 24 de julho de 2026 às 19 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Bari Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.608.405/0001-60 (“Emissora” ou “Securitizadora”), com a dispensa de videoconferência em razão da presença do(s) Titular(es) dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação por edital em razão da presença do(s) titular(es) representando 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis Imobiliários em circulação da 63ª emissão, em série única, da Emissora (“CRI”), conforme Lista de Presença constante no Anexo I à presente ata (“Titular(es) dos CRI”), nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

PRESENÇA: presentes os representantes **(i)** da Emissora; **(ii)** da **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); **(iii)** **Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.015, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.118.230/0001-52 (“Devedora”), e **(iv)** do(s) Titular(es) dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação, tudo conforme assinaturas constantes ao final desta ata;

3. MESA: Presidente: Livia Lemos Maia; Secretária: Heloísa Marques Ribeiro

4. ORDEM DO DIA: Tendo em vista o inadimplemento parcial do pagamento do Lastro pela Devedora, o que ensejou a utilização complementar dos recursos do Fundo de Reserva para a quitação integral das obrigações da Emissão, ressaltando-se que o referido fundo já se encontrava desenquadrado desde maio de 2026, conforme anteriormente constatado pela Securitizadora e formalizado por meio de notificação extrajudicial enviada dia 20 de julho de 2026 (“Notificação Extrajudicial”), deliberar sobre:

(i) Na impossibilidade de recomposição do Fundo de Reserva até o dia 24 de julho de 2026, nos termos da Notificação Extrajudicial, aprovar que a recomposição seja realizada da seguinte forma:

- (a) Até o dia 15 de agosto de 2026, será realizado, pela Devedora, o aporte correspondente à diferença entre o saldo atual do Fundo de Reserva e o valor necessário para que o fundo alcance o equivalente a no mínimo 1 (uma) PMT de Remuneração dos CRI;
 - (b) A complementação necessária para que o Fundo de Reserva atinja o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, equivalente a 2 (duas) PMT de Remuneração dos CRI, será realizada em até 5 (cinco) meses contados da assinatura da presente ata, com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, conforme Cascata de Pagamentos; e
 - (c) Passados os 5 (cinco) meses, e caso não seja atingido o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, será realizado o aporte direto da Devedora, que estará obrigada a recompor o referido fundo até o limite do Valor de Constituição do Fundo de Reserva.
- (ii) Caso aprovado o item (i) da ordem do dia acima, fica estabelecido o não enquadramento do Vencimento Antecipado das Notas e, conseqüentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1, item (i) do Termo de Securitização, bem como, Cláusula 9.1, item (i) do Termo de Emissão, desde que cumpridos os prazos e condições ora repactuados;
- (iii) Caso aprovados os itens (i) e (ii) acima, que a produção dos seus efeitos seja condicionada à manutenção do cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações vigentes nos Documentos da Operação, incluindo o aporte previsto do subitem (a) do item (i) da Ordem do Dia, de forma que a não observância de qualquer das condicionantes acarretará a interrupção da produção de quaisquer efeitos do quanto aprovado nos itens (i) e (ii).

5. INSTALAÇÃO: o Agente Fiduciário e a Emissora verificaram os poderes dos representantes do(s) Titular(es) dos CRI e verificaram quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pelo Termo de Securitização e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. DELIBERAÇÕES: colocadas em discussão as matérias objeto da Ordem do Dia, restou decidido por:

(i) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram que a recomposição seja realizada da seguinte forma:

- (d) Até o dia 15 de agosto de 2026, será realizado, pela Devedora, o aporte correspondente à diferença entre o saldo atual do Fundo de Reserva e o valor necessário para que o fundo alcance o equivalente a no mínimo 1 (uma) PMT de Remuneração dos CRI;
- (e) A complementação necessária para que o Fundo de Reserva atinja o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, equivalente a 2 (duas) PMT de Remuneração dos CRI, será realizada em até 5 (cinco) meses contados da assinatura da presente ata, com os recursos oriundos dos Direitos Creditórios, conforme Cascata de Pagamentos; e
- (f) Passados os 5 (cinco) meses, e caso não seja atingido o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, será realizado o aporte direto da Devedora, que estará obrigada a recompor o referido fundo até o limite do Valor de Constituição do Fundo de Reserva.

(ii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram o não enquadramento do Vencimento Antecipado das Notas e, consequentemente, do resgate dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1, item (i) do Termo de Securitização, bem como, Cláusula 9.1, item (i) do Termo de Emissão, desde que cumpridos os prazos e condições ora repactuados;

(iii) O(s) Titular(es) dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em Circulação aprovaram que a produção dos seus efeitos seja condicionada à manutenção do cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações vigentes nos Documentos da Operação, incluindo o aporte previsto do subitem (a) do item (i) da Ordem do Dia, de forma que a não observância de qualquer das condicionantes acarretará a interrupção da produção de quaisquer efeitos do quanto aprovado nos itens (i) e (ii).

Fica estabelecido que, descumprida a dinâmica aprovada nesta assembleia, a Securitizadora deverá convocar nova assembleia de titulares de CRI para deliberação das medidas cabíveis.

Em razão das deliberações tomadas pelo(s) Titular(es) dos CRI na presente assembleia, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário autorizados a realizarem todos os atos e celebrarem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações desta assembleia.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O Agente Fiduciário informa ao(s) Titular(es) dos CRI que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos mensuráveis e não mensuráveis aos CRI.

7.2. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

7.3. A Devedora comparece à presente Assembleia para declarar sua integral ciência e anuência com a integralidade dos itens da Ordem do Dia, o que inclui o reconhecimento da obrigação de aporte prevista do subitem (a) do item (i) da Ordem do Dia.

7.4. Adicionalmente, os representantes dos Titulares dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelos Titulares dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

7.5. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRI, não importando em novação ou renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos documentos da operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos.

7.6. O Agente Fiduciário e a Emissora informam que o(s) Titular(es) dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não são responsáveis por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRI. Assim, reforçam que o(s) Titular(es) dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

7.7. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.8. A Emissora informa que a presente assembleia atende todos os requisitos e orientações de procedimentos necessários à sua realização, conforme previsto na Resolução CVM 60.

7.9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória n.º

2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta Ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

7.10. Por fim, os presentes autorizam a publicação no website da Emissora e o encaminhamento à CVM da presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação do(s) Titular(es) dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada digitalmente pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os presentes, conforme Lista de Presença anexa.

São Paulo, SP, 24 de julho de 2026.
